

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

= L E I Nº416 =

LUIZ BERALDO, Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

F A Z saber que a Câmara Municipal de Cordeirópolis, decretou e Ele promulga e sanciona a seguinte lei:-

= L E I Nº416 =

Artigo 1º- O item -VI- do artigo 5º da lei municipal sob nº402, passará a ter a seguinte redação:-

"VI- As profissões, artes, ofícios, e funções, recolherão tributo nunca inferior a 1/6 (um sexto) do salário mínimo vigente, no município, na época do lançamento, profissões essas como sejam:-médicos, engenheiros, advogados, dentistas, contadores, economistas, técnicos em contabilidade, agrimensor, topógrafos, desenhistas ou equivalentes, despachantes, agentes de negócios, prepostos, corretores de imóveis e equivalentes, salões de barbeiros, cabeleireiros, instituto de beleza (com porta aberta) e demais atividades.

Artigo 2º- O parágrafo 1º do artigo 5º da lei municipal sob nº402, passará a ter a seguinte redação:-

§ 1º- Os contribuintes do imposto de Industrias de Atividades Comercial ou Industrial, não poderão ser tributados anualmente, em menos de 1/4 (um quarto) do salário mínimo, no município, vigente a época do lançamento, qualquer tenha sido seu movimento.

Artigo 3º- Fica acrescentado ao artigo 7º da lei municipal sob nº402 de 30/11/64, mais os impostos de licença sobre os diferentes veículos que será cobrado de acordo com a tabela abaixo:-

VEÍCULOS DE PASSAGEIROS

Bicicletas.....C\$1.000

VEÍCULOS DE TRACÇÃO ANIMAL

Carroça - de qualquer tipo.....C\$1.000

Charrete- de qualquer tipo.....C\$1.000

§ 1º- O imposto de licença sobre veículos que se refere ao artigo 3º desta lei será cobrado, anualmente, de abril a abril, a importância de C\$1.000 (um mil cruzeiros), e semestralmente C\$600 (seiscentos cruzeiros).

§ 2º- Aos infratores ao que se refere ao artigo 3º e seu parágrafo primeiro da presente lei, serão primeiramente notificados por escrito com o prazo de 8 (oito) dias para legalização de suas obrigações, não cumprindo tal notificação, serão multados em C\$500 (quinhentos cruzeiros), sem prejuízo das obrigações. No caso do não atendimento a ocorrência será comunicada a Delegacia de Polícia para que seja efetuada a apreensão do veículo do falto-so.

Artigo 4º- O parágrafo 4º do artigo 46º da lei municipal sob nº366, passará a ter a seguinte redação:-

§ 4º- Estão somente isentos do imposto de licença, os vendedores de mercadorias de produção própria, dentro do município.

-Continuação-

Artigo 5º- Fica acrescentado ao artigo 46º da lei nº366, o seguinte parágrafo:-

"§ 6º- O imposto de licença sobre ambulantes que não estejam inscritos como contribuintes, com veículo motorizado ou com tração animal, será cobrado, por dia, na base correspondente a 2 (duas) horas do salário mínimo vigente no município, na época da cobrança. Os ambulantes com malas ou outros meios, pagarão, por dia, um imposto que corresponderá a 1 (uma) hora do salário mínimo vigente no município, na época da cobrança.

Artigo 6º- Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Artigo 7º- Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos vinte e nove dias do mês de abril do ano de mil novecentos e sessenta e cinco.

-Luiz Beraldo-

-Prefeito Municipal-

-José Geraldo Quintal-

-Secretário-

Publicado Secção Secretaria da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos vinte e nove dias do mês de abril do ano de mil novecentos e sessenta e cinco-1.965-.

-José Geraldo Quintal-

-Secretário-